REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 07-A, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH, do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 07, de 26 de março de 2020.

A **DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o **CBC** recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, *caput*, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao **CBC** devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020 promoveu alterações na Lei nº 9.615/1998, inserindo o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP no Sistema Nacional do Desporto – SND;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020 alterou, também, a Lei nº 13.756/2018, destinando igualmente recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias para o CBCP, com vistas ao desenvolvimento de atividades paradesportivas;

CONSIDERANDO que, com isto, a Lei nº 14.073/2020 fez a revogação do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 13.756/2018, que obrigava o **CBC** a realizar a aplicação de 15% da totalidade de seus recursos em atividades paradesportivas;

CONSIDERANDO que, com esta redefinição de competências pela legislação, hoje existe uma entidade representativa dos **CLUBES**, irrigada com recursos das loterias, para a realização de atividades paradesportivas no âmbito do SND, fato que, aliado à revogação expressa do

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

disposto que determinava ao **CBC** o fomento a estas específicas atividades, demonstra que o **CBC** perdeu, legalmente, suas atribuições inerentes ao paradesporto;

CONSIDERANDO que o **CBC** editou regulamento para disciplinar a execução do eixo de Recursos Humanos de seu Programa de Formação de Atletas, por meio da edição de um Regulamento de Descentralização próprio e específico;

CONSIDERANDO que, dentro deste contexto, é conveniente e oportuno realizar a atualização de seu Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos, frente às novas diretrizes legais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do **CBC**, bem como o inteiro teor do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 07, de 26 de março de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Campinas, 03 de novembro de 2020

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: JAIR ALFREDO PEREIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé. .....
.....
.....
.....
Em testemunho _____ da verdade.
Campinas, 2 de dezembro de 2020. Valor recebido R$ 6,55

CAMILA MARTINS DONA - ESCREVENTE AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

2º TABELIÃO DE NOTAS - CAMILA MARTINS DONA - ESCREVENTE AUTORIZADA

CNB 123893 FIRMA 1 S10185AA0608631

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO EIXO RECURSOS HUMANOS - RRH

Disciplina a aplicação dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, no apoio financeiro aos Clubes filiados plenos para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, para apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos **CLUBES** filiados plenos, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC, nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos **CLUBES** filiados constitui ação inerente à preparação técnica de atletas prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – **Apostilamento**: Forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos pactuados e anexos, desde que não modifique as condições pactuadas;

II – **Ato Convocatório**: Ato da Diretoria do CBC que convoca **CLUBES** filiados plenos à apresentação de projetos para o desenvolvimento do eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC relativo ao apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, bem como disciplina a forma de apresentação;

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

III – Ciclo de Formação Esportiva: Período cíclico de cada 04 (quatro) anos, fixado pelo CBC para execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

IV – CLUBE Filiado Pleno: CLUBE que pode participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, inclusive o eixo de Recursos Humanos, desde que, além de possuir a Certificação de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, detenha a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE nº 9312-3, e seja proprietário de instalações próprias, na forma e dentro dos limites disciplinados pelos Regulamentos e Resoluções do CBC.

V - Colegiado de Direção: Orgão colegiado designado por ato da Diretoria do CBC e destinado para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

VI – Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do CLUBE, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

VII - Descentralização: Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução do objeto pactuado;

VIII - Equipe Esportiva: Aquela composta pelos atletas em formação nos CLUBES;

IX - Equipe Técnica Multidisciplinar: Recursos Humanos Esportivos habilitados ao desenvolvimento esportivo e à transmissão de conhecimento técnico especializado aos atletas em formação permanente no segmento clubístico;

X - Formalização: Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados todos os elementos necessários para concretização da celebração do Termo de Execução;

XI - Monitoramento: Atividade de monitoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC utilizado para, de forma articulada e sistemática, acompanhar o cumprimento do objetivo do Termo de Execução;

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

XII - **Objeto**: Produto resultante da execução do Projeto;

XIII - **Ordem de Início**: Autorização para início de execução do objeto do Termo de Execução, utilizado por manifestação formal do **CBC**, com vistas à comprovação do atendimento das obrigações pelo **CLUBE**, que lhe permite iniciar a execução do objeto;

XIV – **Presidente do CBC**: Autoridade competente para assinar documentos referentes à descentralização de recursos, podendo delegar funções nos termos do Estatuto Social;

XV - **Prestação de Contas**: Procedimento em que se verifica a execução das ações do projeto e a execução financeira do Termo de Execução, de forma a aferir o cumprimento do objeto, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do **CBC**;

XVI – **Programa de Formação de Atletas do CBC**: instrumento que prevê as diretrizes e eixos de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND, em consonância com as linhas de financiamento previstas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

XVII - **Projeto**: Peça processual integrante do Termo de Execução, que evidencia o conjunto de informações necessárias para a consecução do objeto destinado ao desenvolvimento do eixo do Programa de Formação de Atletas do **CBC** relativo ao apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar;

XVIII - **Rescisão**: Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de descumprimento de disposições do instrumento celebrado;

XIX – **Resilição**: Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar a continuidade do vínculo formalizado, mediante de comunicação formal e expressa ao outro partícipe;

XX – **Subsistema Clubístico**: Subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto - SND, constituído pelos **CLUBES** integrados ao **CBC**;

XXI - **Termo Aditivo**: Instrumento que altera cláusula do Termo de Execução;

XXII - Termo de Execução: Ajuste por meio do qual são formalizados os instrumentos estabelecidos entre o **CBC** e os **CLUBES** filiados plenos para fins de descentralização de recursos.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS ESPORTIVOS

Art. 3º O repasse de recursos visando à execução de projetos para a viabilização de recursos humanos esportivos, deve observar, em vista da natureza jurídica do **CBC**, estritamente as disposições deste Regulamento, do Regulamento de Integração do **CBC** e do Ato Convocatório respectivo, bem como:

I - As normas previstas na Lei nº 13.756/2018;

II - Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

III - As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do **CBC**;

IV - A dinâmica esportiva.

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 4º O eixo Recursos Humanos Esportivos:

I - Consiste no apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar para atuação de forma contínua e permanente, durante cada Ciclo de Formação Esportiva, junto aos atletas em formação no âmbito dos **CLUBES**;

II - Contribui para a manutenção de profissionais habilitados ao desenvolvimento esportivo e à transmissão de conhecimento técnico especializado aos atletas, mediante a execução descentralizada dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias destinados ao **CBC**;

III - É executado de forma sistêmica e integrada por **CLUBES** que apresentem aptidão para o desenvolvimento esportivo em nível de rendimento, sendo circunscrito aos esportes, cujo **CLUBE** demonstre participação em *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® - CBI, os quais contemplam somente competições oficiais no cenário esportivo nacional.

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

CAPITULO IV
DAS DESPESAS ELEGIVEIS

Art. 5º As despesas elegíveis para apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar constarão de Ato Convocatório, o qual delimitará e definirá quais os profissionais estarão habilitados para recebimento do apoio financeiro referente ao eixo Recursos Humanos Esportivos, devendo observar as seguintes condicionantes:

I - O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo **CBC** deve respeitar os parâmetros contidos no Ato Convocatório;

II - O quadro dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo **CLUBE**, quanto novos a serem contratados, sendo, em ambos os casos, as relações jurídicas formalizadas por Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

III - Os profissionais devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, salvo exceções legais ou autorizações judiciais;

IV - Salvo se expressamente autorizado pelo respectivo Ato Convocatório, é vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo **CBC** para pagamento de quaisquer outras obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste eixo, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros.

§ 1º Os períodos de planejamento, capacitação e demais circunstâncias que paralisem as atividades desempenhadas pela Equipe Técnica Multidisciplinar, não serão contemplados com os recursos descentralizados pelo **CBC**.

§ 2º O valor referencial da faixa salarial disponível para apoio financeiro aos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar estará contemplado no Ato Convocatório.

§ 3º O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo **CBC** não é vinculado a determinado profissional, modalidade e/ou categoria esportiva.

§ 4º É permitido ao **CLUBE** durante a execução do projeto remanejar e redimensionar, em quantidades, funções e valores, os profissionais que compõem sua Equipe Técnica Multidisciplinar de modo a atender o Programa de Formação de Atletas, sem necessidade de realização formal de apostilamento, desde que:

I - as informações sejam lançadas na Plataforma Digital do **CBC**;

II - obedeça aos limites estabelecidos pelo Ato Convocatório e demais regulamentações;

III - não haja alteração de cláusula do Termo de Execução.

§ 5º A Equipe Técnica Multidisciplinar do **CLUBE** é única, de modo que os profissionais podem atender os atletas indistintamente, em conformidade com a própria organização de funcionamento do **CLUBE** no direcionamento de suas atividades esportivas.

CAPÍTULO V
DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 6º Será publicado Ato Convocatório com fins de selecionar projetos de **CLUBES** filiados plenos ao **CBC**, segundo as diretrizes constantes do eixo Recursos Humanos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do **CBC** e deste Regulamento.

§ 1º O Ato Convocatório deverá abranger, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Período de vigência;

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

IV - Critérios de análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do **CBC**;

V - Documentos necessários para a participação;

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

VI - Condições, prazos e as formas de apresentação dos projetos;

VII - Funções elegíveis de profissionais integrantes de Equipe Técnica Multidisciplinar que contarão com o apoio financeiro;

VIII - Valor referencial da faixa salarial de cada classe profissional, que deverá ser observado pelo **CLUBE** para efetivação do apoio à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo **CBC**;

IX - Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 2º A publicação do Ato Convocatório, bem como a minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do **CBC**, como forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 7º. O Ato Convocatório será publicado no *site* do **CBC** e, também, terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação ao segmento clubístico.

Art. 8º. A critério da Diretoria do **CBC**, Atos Convocatórios referentes ao eixo Recursos Humanos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do **CBC** poderão ser publicados no decurso do Ciclo de Formação Esportiva.

Parágrafo único: Ao **CLUBE**, cujo projeto tenha sido selecionado em Ato Convocatório, ficará vedada nova apresentação de projetos em outro Ato Convocatório publicado do eixo Recursos Humanos no mesmo Ciclo de Formação Esportiva, salvo em casos de disposições expressas em Ato Convocatório que vier a ser publicado.

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

CAPITULO VI
DOS PROJETOS

Art. 9º. Os projetos deverão ser apresentados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório e encaminhados por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Digital do **CBC** e devidamente assinados e encaminhados fisicamente ao **CBC**.

Art. 10. Os projetos encaminhados pelos **CLUBES** deverão contemplar, no mínimo:

I - Razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II – Quantificação estimada dos profissionais e funções que comporão a Equipe Técnica Multidisciplinar;

III - Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registro na Plataforma Digital do **CBC**;

IV - Listagem dos esportes que o **CLUBE** desenvolverá no âmbito do Projeto;

V - A informação de que as metas são aferidas pelo **CBC** na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas, e os indicadores de resultados da execução do projeto são acompanhados especialmente pelo histórico de desempenho esportivo do **CLUBE** nos CBI e/ou em competições nacionais e internacionais validadas pelas respectivas Confederações;

VI - Etapas da execução do objeto, com previsão de início e de fim;

VII - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos **CLUBES** terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexo ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório.

Art. 11. O **CLUBE** poderá apresentar projeto que vise o apoio à Equipe completa ou parcial, conforme sua real necessidade e desde que em observância ao Ato Convocatório.

Art. 12. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do **CBC** ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º O projeto será avaliado seguindo os critérios técnicos/meritocráticos, sempre em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do **CBC**, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do colegiado.

§ 3º Realizada a classificação, o Colegiado de Direção selecionará os projetos a prosseguirem para formalização, considerando a disponibilidade de recursos financeiros do **CBC**.

§ 4º A classificação será realizada considerando os critérios dispostos no Ato Convocatório.

§ 5º Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.

§ 6º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do **CBC** e divulgado no site do **CBC**.

§ 7º A homologação de resultado do **CBC**, por si só, não gera ao **CLUBE** o direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO VII
DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 13. Caberá ao setor responsável do **CBC** a análise jurídica dos instrumentos indicados neste Regulamento, a qual deverá se ater à legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do **CBC** sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§2º O parecer jurídico não analisará documentos técnicos constantes dos autos, atendo-se estritamente à análise da juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos prevista neste Regulamento poderá o Presidente do **CBC** solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO VIII
DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do Regulamento de Integração do **CBC** e do respectivo Ato Convocatório.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo **CLUBE** na Plataforma Digital do **CBC** terão garantia de integridade, autoria e autenticidade por meio da utilização de autorização eletrônica, mediante *login* e senha de acesso do usuário.

§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo **CLUBE** ao **CBC**, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

apresentação ou juntada, devendo a unidade técnica competente do **CBC** levar o fato ao conhecimento da Diretoria do **CBC** para as providências cabíveis.

Art. 15. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com **CLUBES** que tenham entre seus dirigentes pessoa:

I - Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou

IV - Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A não incidência das vedações listadas no *caput* deverá ser comprovada pelo **CLUBE** por meio de declaração única, firmada por seu dirigente máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 16. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

I - Objeto;

II - Vigência;

III - Obrigações e prerrogativas do **CBC**, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

IV - Obrigações do **CLUBE** de:

a) Observar os Regulamentos do **CBC**;

b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento do instrumento, inclusive dados físicos e financeiros;

c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos;

d) Movimentar os valores em conta bancária específica vinculada ao Termo de Execução;

e) Restituir ao **CBC** os valores repassados atualizados monetariamente quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas;

f) Restituir ao **CBC** os valores repassados atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando:

1) Não for executado o objeto pactuado;

2) Não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;

3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução.

g) Devolver ao final do prazo de vigência do Termo de Execução eventuais saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em cadernetas de poupanças;

h) Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do **CBC**, conforme o caso, em atendimento ao previsto no respectivo Manual, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

V - Cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;

VI - Casos de resilição ou rescisão do instrumento sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º A vigência do Termo de Execução será correspondente ou dentro do respectivo Ciclo de Formação Esportiva.

§ 2º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:

I - Custeio de despesas administrativas do **CLUBE**, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a colaborador do **CBC**;

III - Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;

V - Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CBC**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

VI - Realização de despesas com publicidade;

VII - Alteração dos objetivos do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo **CBC** e que são inerentes ao contexto esportivo, à dinâmica de Recursos Humanos e à própria organicidade do SND; e

VIII - Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas bancárias.

§ 3º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor responsável do **CBC**.

§ 4º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do **CBC** e pelo Dirigente máximo do **CLUBE**.

Art. 17. Os Termos de Execução celebrados pelo **CBC** terão seus extratos publicados no site do **CBC**, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

Parágrafo único. A condição de eficácia e o prazo estabelecidos no *caput* também se aplicam para a publicação dos extratos de Termos Aditivos, resilições e rescisões.

CAPÍTULO IX
DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. A transferência dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica isenta de cobrança de tarifa bancária, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo **CLUBE**.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o *caput* será precedida de verificação quanto à regularidade associativa junto ao **CBC** em observância aos dispositivos contidos no Regulamento de Integração do **CBC**, bem como quanto à situação de regularidade trabalhista e fiscal do **CLUBE** perante a Administração Pública.

§ 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, isenta de tarifas bancárias, da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras.

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

§ 3º Os rendimentos das aplicações em caderneta de poupança poderão ser utilizados no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento e no Ato Convocatório.

Art. 19. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.

§ 1º A execução dos recursos descentralizados ficará condicionada à autorização prévia do **CBC**, por meio do procedimento denominado "Ordem de Início", o qual abrangerá a verificação do cumprimento de etapas e procedimentos exigidos pela norma até a fase que antecede os pagamentos, bem como a ausência de pendências do **CLUBE** junto ao **CBC** nos demais eixos de ação que foi beneficiado.

§ 2º Toda a movimentação de recursos, inclusive pagamentos, no âmbito do Termo de Execução será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de sua titularidade.

§ 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, excepcionada na hipótese de o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do objeto, desde que autorizado pela Diretoria do **CBC**.

Art. 20. A utilização dos recursos poderá ser suspensa até o saneamento das pendências e/ou impropriedades, nos seguintes casos:

I - Definitivamente, nas hipóteses de resilição/rescisão; e

II - Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo **CBC**, no caso de:

a) Inadimplemento de cláusula ou condição;

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do **CBC**;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;

d) Inadimplemento do **CLUBE** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução;

e) Quando o **CLUBE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução;

f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de outros instrumentos;

g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do **CBC** e dos **CLUBES** nas contratações de pessoal, e demais atos praticados na execução do Termo de Execução.

Art. 21. É vedado o pagamento, com os recursos oriundos do **CBC**, para membro de Equipe Técnica Multidisciplinar que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Presidente ou Comodoro, assim como dos dirigentes do **CLUBE** proponente, ou dos respectivos cônjuges ou companheiros.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, cabendo ao **CBC**:

I – Acompanhar:

a) A implementação e execução do Termo de Execução;

b) A efetiva aplicação dos recursos;

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

c) O alcance dos objetivos almejados.

II – Aprimorar procedimentos e projetos fomentados, se for o caso;

III – Verificar a observância das diretrizes constantes do Programa de Formação de Atletas e dos Regulamentos do CBC.

Art. 23. O monitoramento do Termo de Execução observará o seguinte:

I - O CLUBE deverá qualificar na Plataforma Digital do CBC os componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, com os seguintes dados e documentos:

a) Nome completo, número da inscrição no CPF, telefone de contato e o e-mail;

b) endereço residencial;

c) número de registro no respectivo conselho de classe da função a ser desenvolvida;

d) dados bancários para permitir a avaliação do § 1º do art. 19 deste Regulamento.

II - Iniciada a execução do projeto o CLUBE deverá apresentar, mensalmente, os extratos bancários da conta específica e proceder o preenchimento do formulário eletrônico de conciliação;

III - O formulário eletrônico de conciliação deverá ligar cada lançamento na conta específica, com o profissional componente da Equipe Técnica Multidisciplinar, em conformidade com os dados constantes da Plataforma Digital do CBC;

IV – A Plataforma Digital do CBC acusará eventuais diferenças e/ou incorreções entre os lançamentos realizados no formulário da conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, as quais,deverão ser justificadas pelo CLUBE;

V - Preenchido mensalmente na Plataforma Digital do CBC, o formulário eletrônico de conciliação, acompanhado do documento de transferência eletrônica, o CBC irá monitorar mensalmente a regularidade da execução físico-financeira, efetuará eventuais diligências que se fizerem necessárias e consolidará as informações no Relatório de Monitoramento Anual das parcerias;

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

VI - Análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento;

VII - Reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo **CBC** e justificativas apresentadas pelos **CLUBES** no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo;

VIII – Solicitação anual de declaração atestando que:

a) respeitou os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Ato Convocatório, durante a anualidade;

b) realizou processo seletivo para admissão de novos profissionais eventualmente contratados durante a anualidade, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

c) realizou o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo **CBC** durante a anualidade;

d) recolheu regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar relativos à anualidade;

e) procedeu a quitação de todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados no período.

§ 1º Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§2º O **CLUBE** deverá manter sempre atualizada na Plataforma Digital do **CBC** a composição da Equipe Técnica Multidisciplinar com as informações constantes do inciso I do *caput* do presente artigo.

§ 3º O **CBC** poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica *in loco* de acompanhamento da execução do projeto, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a execução do projeto aprovado,

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da evolução física e financeira da parceria.

§ 4º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas cabíveis.

§ 5º O monitoramento dos Termos de Execução respeitará a unicidade da Equipe Técnica Multidisciplinar do CLUBE, que poderá dispô-la segundo sua própria organização de funcionamento.

Art. 24. Quando a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar envolver, ainda que em parte, novas contratações, obrigatoriamente deverá ser realizado processo de recrutamento e seleção, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 25. Em face das ações de monitoramento, a área responsável do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controles específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, pelas justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, ou alheios ao domínio do CLUBE e/ou do CBC.

Parágrafo único. Quando a área responsável do CBC identificar o descumprimento injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o CLUBE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade.

Art. 26. As ações de monitoramento e avaliação serão consolidadas em Relatório de Monitoramento Anual, nas parcerias plurianuais, contendo, no mínimo:

I - Descrição da execução do objeto;

II - Valores efetivamente descentralizados pelo CBC;

III - Os elementos descritos no art. 22 deste Regulamento; e

IV - As ações realizadas com base no art. 23 deste Regulamento.

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

§ 1º O Relatório de Monitoramento Anual será emitido a cada 12 (doze) meses de vigência da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º Quando o Relatório de Monitoramento Anual apontar evidências de ato irregular na execução parcial do objeto, o **CBC** notificará o **CLUBE** no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e a depender da complexidade do objeto, para adotar as seguintes medidas:

I – Sanar a irregularidade;

II – Cumprir a obrigação; ou

III – Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, se persistir irregularidade ou execução parcial do objeto, a área responsável do **CBC** poderá:

I – Caso conclua pela continuidade da parceria, determinar a devolução dos recursos financeiros atualizados monetariamente desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos dos rendimentos das aplicações em caderneta de poupança, relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a suspensão do uso dos recursos já descentralizados;

II – Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a adoção das providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável, se não houver a devolução de que trata o inciso I no prazo determinado.

§ 4º As sanções previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas independentemente das demais providências adotadas pelo **CBC** no decorrer da parceria.

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

§ 5º O Relatório de Monitoramento Anual será validado pelo o Vice-Presidente do CBC incumbido da gestão dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, podendo delegar tal função ao respectivo Superintendente da área, e observará os prazos previstos neste Regulamento.

§ 6º Não será emitido Relatório de Monitoramento Anual para o último ciclo anual de vigência da parceria, que seguirá o procedimento da Prestação de Contas da parceria.

Art. 27. O **CLUBE** deverá prestar contas ao **CBC** da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo **CBC**, especialmente quanto aos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo **CBC**:

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o histórico de participação do **CLUBE** em competições, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo **CBC**;

II - Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver;

III - Relação dos beneficiados do projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;

IV - Termo de guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo **CBC**.

Parágrafo único. A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 28. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução.

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo CLUBE, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de resilição, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

§ 3º Também fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a despesas não validadas no curso da análise da prestação de contas, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas.

§ 4º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o CBC notificará o CLUBE para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena do disposto neste Regulamento.

§ 5º Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à continuidade na participação do CLUBE no Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 29. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.

§ 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar os Relatórios de Monitoramento Anuais expedidos ao final de cada ano da vigência do projeto, dentre os demais elementos.

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

§ 3º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para eventuais cálculos de juros e/ou atualizações monetárias, no contexto deste Regulamento.

Art. 30. O Parecer de Prestação de Contas avaliará os resultados do instrumento e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo.

§ 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:

I - A funcionalidade das ações esportivas frente ao eixo de Recursos Humanos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objetivos realizados;

II - Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto.

§ 2º A análise da prestação de contas dos instrumentos deverá considerar a verdade material, sendo que o CLUBE deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

§ 3º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 4º O resultado da análise da prestação de contas deverá ser registrado no site do CBC, bem como eventuais causas de ressalvas e/ou reprovações.

Art. 31. O Parecer de Prestação de Contas será validado pelo Vice-Presidente do CBC incumbido da gestão dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, podendo delegar tal função ao respectivo Superintendente da área, e observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação das contas;

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

II - Aprovação das contas com ressalvas;

III - Reprovação das contas.

§ 1º A prestação de contas será considerada regular quando for constatada a consecução do objeto pactuado.

§ 2° A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o **CLUBE** tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do **CBC** que não resultem em dano.

§ 3° O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalvas nas contas.

§ 4° As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo Recursos Humanos Esportivos, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico da Diretoria do **CBC**.

§ 5° A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;

III - Dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

Art. 32. O **CBC** deverá manter, em seu site, a relação dos Termos de Execução e os respectivos projetos, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.

Art. 33. O resultado do Parecer de Prestação de Contas será encaminhado para o **CLUBE** que, a contar da ciência do seu recebimento, poderá:

I - Sanar eventual irregularidade e cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período mediante justificativa e deliberação prévia; ou

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

II - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Presidente do CBC que terá o mesmo prazo para reconsiderar sua decisão, ou em caso negativo, encaminhará o recurso à Diretoria do CBC, para decisão final no prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de não sanada a irregularidade, transcorrido o prazo de recurso sem manifestação ou em caso de desprovimento do recurso interposto, o CBC notificará o CLUBE para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada.

§ 2º Os prazos previstos no inciso II do *caput* poderão ser prorrogados por, no máximo, igual período, mediante justificativa.

§ 3º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação e/ou ressalvas das contas até decisão final.

Art. 34. No caso de apuração de débitos, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, reparação ou compensação do dano sem êxito, a área responsável do CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e avaliará quanto à atuação do CLUBE na continuidade do desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES

Art. 35. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo CLUBE, ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º Alterações que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 2º Alterações que modifiquem substancialmente cláusulas do instrumento, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 3º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO XII
DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

Art. 36. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:

I - O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;

II - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;

III - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

IV - Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do **CLUBE** junto ao Programa de Formação de Atletas do **CBC**, podendo ensejar, a critério exclusivo da Diretoria do **CBC**, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.

§ 3º A rescisão do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados, salvo em casos em que não houve a utilização dos recursos.

Art. 37. A resilição opara-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, ainda que a execução seja parcial da avença, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à resilição.

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

Parágrafo único. Aplicar-se-á integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo **CBC**.

Art. 38. No caso de a execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o **CBC** poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao **CLUBE**:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o **CBC**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do *caput* é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do *caput*, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O **CBC** sempre poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos para simplificação de procedimentos.

Art. 40. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo **CLUBE** não gera qualquer vínculo trabalhista com o **CBC**, devendo eventuais danos e condenações serem custeados pelo **CLUBE**, com recursos próprios, sempre que este der causa a atraso no cumprimento do cronograma de repasses pelo **CBC**.

Art. 41. Os **CLUBES** selecionados para recebimento do apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, deverão cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados.

REGISTRADO SOB Nº
00081426
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 42. O **CLUBE** dará visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do **CBC**, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.

Art. 43. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deverão ser dirimidos pela Diretoria do **CBC**.

Art. 44. A Diretoria do **CBC** poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva.

Art. 45. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no portal do **CBC** na *internet*, a fim de atender os princípios da publicidade e da transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos geridos pelo **CBC**.

Art. 46. O presente Regulamento de Descentralização de Recursos Humanos entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no site do **CBC**.

Campinas, 03 de novembro 2020.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: JAIR ALFREDO PEREIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.
.....
.....
.....
Em testemunho da verdade.
Campinas, 2 de dezembro de 2020. Valor recebido R$ 6,55

CAMILA MARTINS DONA - ESCREVENTE AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

FIRMA 1 S10185AA0608627